

LEI Nº 3.493, de 29 de dezembro de 1999

Autoriza doação de imóvel para fins de instalação de indústria nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à Empresa **BRASIL AUTOMATION LTDA.**, sediada nesta cidade na Rodovia MG-050, Km 53, Quadra L, Bairro Universitário, GCG nº 03.231.684/0001-20, Inscrição Estadual nº 338.026.549-0096, neste ato representada por seu sócio Sr. Mário Celso Ribeiro, brasileiro, casado, vendedor técnico, residente e domiciliado em São José dos Campos – SP, na Rua José Otávio Franco Bittencourt, nº 170, Bosque dos Eucaliptos, CPF nº 144.688.218-76 e por seu Procurador Especial Sr. Arnaldo Marques, brasileiro, casado, contador, residente em Itaúna, na Rua Péricles Gomide, nº 246, centro, CPF 008.216.246-87, para instalação de unidade industrial da empresa no Município de Itaúna.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de 36.870,00 m² (trinta e seis mil, oitocentos e setenta metros quadrados), localizada na “Fazenda dos Gorduras”, delimitada por um polígono irregular, com as seguintes medidas e confrontações: 126,80 m (cento e vinte e seis metros e oitenta centímetros) de frente, confrontando com a Avenida Manoel Ribeiro da Silva; 248,00 m (duzentos e quarenta e oito metros) pela lateral direita, confrontando com terreno da Municipalidade; 240,20 m (duzentos e quarenta metros e vinte centímetros) pela lateral esquerda, confrontando com terreno da Municipalidade e, 223,10 m (duzentos e vinte e três metros e dez centímetros) pelos fundos, confrontando com terreno de Aurélio Nazaré Carvalho, imóvel matriculado sob nº 33.407, fls. 007, Livro 2-FA, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna.

Art. 3º. O imóvel objeto da doação destinar-se-á à edificação de prédios e/ou galpões para a instalação de estabelecimento com finalidade industrial, ficando condicionada a que a empresa donatária atenda às seguintes condições:

I - edificar o prédio e/ou galpões na área descrita no artigo 2º e iniciar suas atividades no prazo de até 2 (dois) anos a contar da vigência desta Lei;

II – dedicar-se às atividades industriais de produção de máquinas especiais, robótica, usinagem, mecânica geral e automação industrial, podendo, inclusive, alterar ou expandir sua linha de produtos;

III – não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos primeiros 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

IV – atender a todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades a que se refere o inciso II.

Art. 4º. Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária ou a qualquer de seus sócios quotistas, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Parágrafo único . Não se aplica a vedação a que se refere o **caput** deste artigo, nos casos de financiamentos obtidos através do BDMG - Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - ou do BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social -, destinados exclusivamente a investimentos da empresa donatária no imóvel objeto da doação.

Art. 5º. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei implicará a reversão do imóvel ao Município.

Parágrafo único. A reversão a que se refere o **caput** deste artigo não obriga o Município a nenhuma indenização por benfeitorias.

Art. 6º. Considerados o interesse público e a conveniência sócio econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente através de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar os serviços de terraplenagem, adequação de redes de água, esgoto e energia elétrica, para proporcionar as condições de infra-estrutura necessárias à instalação do estabelecimento industrial, no imóvel objeto desta doação.

Parágrafo único . Fica o Executivo Municipal autorizado, ainda, a conceder à empresa donatária a isenção e/ou não incidência de IPTU sobre a área objeto da doação, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 8º. As despesas com a execução de obras e serviços a que se refere o **caput** do art. 7º correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, no exercício em que ocorrerem.

Art. 9º. As despesas com emolumentos e os recolhimentos do ITCD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 29 de dezembro de 1999

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

MARCÉLIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

PAULA MARIA VIANA DE VASCONCELOS
Assessora Jurídica